



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.510/2017

LEI Nº 2.510/2017

25 05 17

Luiz Gustavo

DISTRICTO PÚBLICO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, A TÍTULO PRECÁRIO, E POR TEMPO DETERMINADO, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso de uma área de 10.000 m<sup>2</sup> onde se encontra localizada a Estação de Alevinagem no distrito de Itaiçi, Muniz Freire/ES, através de Concorrência Pública na forma da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A Estação de Alevinagem se encontra devidamente cercada com tela de alambrado e conta com atualmente 11 (onze) viveiros escavados totalizando uma área alagada de aproximadamente 4.300m<sup>2</sup> e 01 (um) pequeno laboratório de 86m<sup>2</sup> para incubação de ovos com calhas e caixas para a manutenção de peixes.

**Art. 2º.** A Permissão de que trata esta Lei será outorgada a título precário, por tempo determinado, de forma remunerada, após regular Processo Licitatório e mediante contrato no qual devem constar, dentre outras, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - DO OBJETO: refere-se à Permissão de Uso do bem imóvel municipal descrito no art. 1º desta Lei, destinado exclusivamente para exploração da piscicultura comercial pelo Permissionário;

II - DA VIGÊNCIA: prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Contrato;

III - EXERCÍCIO: a Permissionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar a atividade fim da Permissão, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da Taxa de Administração por dia de atraso, a contar da assinatura do Contrato;

IV - DA REMUNERAÇÃO: fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mínimo a ser estabelecido no Edital de Concorrência Pública, a título de Taxa de Administração e Conservação, que deverá ser pago mensalmente pelo Permissionário, a contar do recebimento da autorização para funcionamento, expedida pela Permitente, corrigidos anualmente com base no índice inflacionário divulgado pelo IGP-M/FGV do período, ou outro que venha substituí-lo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

V – DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E TAXAS: a Permissionária se obrigará ao pagamento das despesas com seu consumo de água, energia elétrica e gás, bem como das taxas e impostos que lhe compete, de acordo com a Lei nº 2.279/2012, que institui o Código Tributário Municipal;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA: O Poder Executivo para os fins desta Lei fica autorizado a fixar obrigações contratuais à Permissionária, dentre as quais devem constar, obrigatoriamente, Licenciamento Ambiental e a vedação expressa de destinação diversa do objeto da Permissão tais como: a prática de locação, empréstimo, arrendamento ou outra destinação a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais;

VII – DAS SANÇÕES: fica o Poder Executivo autorizado a impor outras sanções na cláusula penal do contrato, conforme convier à plena execução do Contrato e pelo exercício do seu Poder de Polícia.

**Art. 3º.** A Permissionária deverá manter e conservar o bem público em questão em permanente condição de uso e em perfeito estado de conservação.

**Art. 4º.** A realização de qualquer tipo de reforma, ampliação, ou modificação na estrutura do imóvel permitido com vistas a torná-lo mais atraente ou de melhor utilização dependerá de obrigatória aprovação do projeto e licença prévia do Poder Permitente.

§ 1º. O descumprimento deste Artigo ocasiona a rescisão contratual, sem direito a ressarcimento ou indenização das benfeitorias implantadas pelo Permissionário.

§ 2º. Se o Permissionário, após realizar as benfeitorias aprovadas e autorizadas pelo Poder Permitente, der destinação diversa ao imóvel, ou torná-lo inativo, ou vir dissolver-se ou transferir a constituição social para outrem, ou mesmo descumprir as obrigações contratuais previstas no art. 2º, VI desta Lei, sujeitar-se-á à rescisão do Contrato sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização das benfeitorias implantadas no imóvel.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 25 de Maio de 2017.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**